DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quarta-Feira, 28 de Setembro de 2022 - Edição nº 809

SUMÁRIO

- LEI Nº 1124/2022: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO ENCRUZILHADA I QUE SERÁ CONCEDIDO AOS CONCESSIONÁRIOS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 73227CC07D-131D550AA3-7A3446F856-18B47A467C

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1124 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO ENCRUZILHADA I QUE SERÁ CONCEDIDO AOS CONCESSIONÁRIOS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Encruzilhada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado e instituído o Programa de Auxílio Emergencial e Temporário Encruzilhada I, que será concedido aos concessionários do Mercado Público Municipal de Encruzilhada, listados no anexo I desta Lei, por ocasião da revitalização do centro da cidade, que afetará as famílias dependentes do espaço público para exploração de atividade econômica.

Parágrafo Único. Excluem-se dos possíveis beneficiários, servidores públicos que realizaram o cadastro por exploração comercial em horário incompatível com sua jornada de trabalho, além da incompatibilidade natural com seu vínculo público.

Artigo 2º. O auxílio emergencial de que trata esta lei é de caráter temporário, com duração de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, e atenderá aos Concessionários do Mercado Público, listados no Anexo I desta Lei, que exploram atividades comerciais nas vias públicas municipais.

Parágrafo Único. O auxílio que trata esta Lei poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias em caso de relevante interesse público, mediante justificativa, por ato do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. A Secretaria de Administração e Finanças utilizará do cadastro realizado dos beneficiários que farão jus ao auxilio emergencial, com base nas informações já disponíveis nos documentos existentes.

Artigo 4º. O auxilio emergencial será pago até o último dia útil de cada mês em conta corrente de titularidade dos concessionários, por meio de transação bancária em favor dos beneficiários, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Artigo 5º. O recebimento do auxílio emergencial não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento, em razão do término antecipado da obra, por decisão do Poder Executivo, com vistas a salvaguardar o interesse público.

Artigo 6º. Constitui fontes de recursos para fazer face ao auxílio, a seguinte dotação orçamentária:

UO: 70001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0013 - GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2057 - GESTÃO DE AÇÕES DO BENEFICIO EVENTUAL

Elemento da Despesa: 3390.48.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA

Fonte de Recursos: 0100.000 crédito

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Encruzilhada - BA é também a instância responsável pelo controle social do Auxílio Emergencial Municipal, o qual deve acompanhar a sua normatização, execução física e financeira.

Art. 8º. O Concessionário terá o benefício suspenso ou cancelado quando:

I. For constatada situação de irregularidade e ou fraude ao Cadastro Municipal;

II. For constatada a mudança de município do indivíduo beneficiário;

III. For identificada alteração na situação de vulnerabilidade socioeconômica do indivíduo beneficiário.

IV. Houver impossibilidade de pagamento do benefício por até 45 dias, por falta de dados, respeitada a necessidade de comunicação do problema ao usuário, através de

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

divulgação em meio de comunicação de amplo acesso, preferencialmente, o diário oficial do município.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o beneficiário terá o prazo de até 15 (quinze) dias para o esclarecimento de todas as pendências relativas ao cadastro que, se não forem sanadas, implicará no cancelamento definitivo do benefício.

§ 2º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância percebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeita a inscrição em dívida ativa municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso II, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2022.

Encruzilhada/BA, 23 de setembro de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS CONTEMPLADOS
CONCESSIONÁRIOS DO MERCADO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

1. **MILTON ALMEIDA SILVA INSCRITO NO CPF SOB Nº 339.637.465-72;**
2. **MARCOS FERREIRA VARGENS INSCRITO NO CPF SOB Nº 030.051.735-18;**
3. **GILVACI SOARES DO BOMFIM INSCRITO NO CPF SOB Nº 084.981.995-49;**
4. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SILVA INSCRITA NO CPF SOB Nº 182.022.505-44;**
5. **ALESSANDRA MARIA VARGES INSCRITA NO CPF SOB Nº 004.717.115-43;**
6. **ELZA RITA DE SOUSA INSCRITA NO CPF SOB Nº 012.280.805-09;**
7. **SALETE RODRIGUES GUSMÃO INSCRITA NO CPF SOB Nº 749.201.115-68;**
8. **JHONY GUSMÃO SANTOS INSCRITO NO CPF SOB Nº 072.113.395-94.**
9. **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE MORAES SILVA INSCRITA NO CPF SOB Nº 017.583.716-33.**
10. **JOSÉ PACHECO DOS SANTOS INSCRITO NO CPF SOB Nº 434.407.975-20.**
11. **ELIVALDO AMORIM DA SILVA INSCRITO NO CPF SOB Nº 007.981.965-64.**
12. **MANOELITO SILVA SANTOS INSCRITO NO CPF SOB Nº 603.858.805-10.**

Encruzilhada/BA, 23 de setembro de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO